

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2008 / 2009**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA-SC**, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.932.699/0001-55, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Edifício Miguel Daux, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WALDEMAR DE SOUZA**, CPF nº 003.976.369-20, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, representado pelo seu Presidente **SR. CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, na forma que abaixo estabelecem:

## **Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados em 1º de outubro de 2008, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado de outubro de 2007 até setembro de 2008, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

*Parágrafo Único* – Além do reajuste previsto no *caput* será concedido a todos empregados o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no mês de outubro de 2008, com a incorporação definitiva nos salários.

## **Cláusula Segunda — ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de 1%(um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

**Cláusula Quarta — TICKET-ALIMENTAÇÃO**

A Associação fornecerá aos seus empregados o Ticket Alimentação, correspondente aos números de dias efetivamente trabalhados, em valor não inferior a **R\$ 12,00** (doze reais), cada ticket, permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) não sendo considerado salário de qualquer natureza.

**Cláusula Quarta — QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

**Cláusula Quinta — ADICIONAL NOTURNO**

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30%(trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

**Cláusula Sexta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Sétima — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Oitava — UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso.

**Cláusula Nona — AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

**Cláusula Décima — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A Associação entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

**Cláusula Décima Primeira — FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

**Cláusula Décima Segunda — COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

**Cláusula Décima Terceira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima Quarta — SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Décima Quinta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Sexta — RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Associação deverá enviar ao Senalba-SC, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

**Cláusula Décima Sétima — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Parágrafo único - Fica permitida a celebração de acordo individual e por escrito para realização de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, assegurado o intervalo mínimo 60 (sessenta) minutos para refeição e repouso o pagamento correspondente.

**Cláusula Décima Oitava — RECIBO DE PAGAMENTO**

A Associação fornecerá aos seus empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Nona — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos empregados na Associação, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

**Cláusula Vigésima — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Vigésima Primeira — LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93**

A Associação que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

**Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no *mês de julho/2009*, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2009, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* – O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial às Entidades que se obrigarão a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no “caput”.

**Cláusula Vigésima Terceira — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Associação recolherá até o dia 10 de novembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de outubro de 2008.

*Parágrafo Único* – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

**Cláusula Vigésima Terceira – PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Quarta — VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2008.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 1º de outubro de 2008.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Waldemar de Souza***  
Presidente da Associação dos Funcionários  
Fiscais da Fazenda do Estado de SC  
CPF 003.976.369-20

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO-SC  
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_